## LEI Nº 1.272/2003-PMM

Regulamenta o exercício do direito de entidades da sociedade ao acesso à informações sobre o serviço público municipal.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica garantido às entidades da Sociedade Civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos órgãos e entidades de Administração Municipal sobre sua estrutura e funcionamento e a produtividade dos serviços que prestam à população direta ou indiretamente.
  - § 1º Para fins deste artigo.
- I Entidades da sociedade civil são aquelas constituídas nas formas de Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica, bem como os de estudo e pesquisas.
- II Órgãos e entidades da administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário, os de execução da administração direta e indireta e funcional, assim como as sociedades de economia mista onde o município detenha participação acionária.
- § 2º O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços, abrange:
  - I- Constituição do órgão e organização de suas funções;
  - II- Recursos humanos e materiais;
  - III- Receitas e despesas:
  - IV- Documentação, registro e cadastros;
  - V- Atos e decisões;
  - VI- Capacidade de atendimento e execução de serviços;
  - VII- Avaliação de desempenho.
- Art. 2º As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:
  - I- Requerimento de informações;
- II- Acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.
- Art. 3º O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA

Parágrafo único. A resposta ao requerimento de informação deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos seguintes prazos, a contar da data de recebimento do protocolo do requerimento:

- I- No caso de órgãos de execução da administração direta, no prazo máximo de quinze (15) dias;
- II- No caso de órgãos e entidades da administração indireta e funcional, das empresas de economia mista e os órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo de máximo de trinta (30) dias;
- III- No caso de órgãos e entidades de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.
- Art. 4º O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidades da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:
- I- Encaminhamento de solicitação por escrito à direção do órgão e entidade da administração direta, da qual constem:
- a) O universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;
  - b) Cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;
- c) Listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil para a coleta dos dados de informações;
- II- Encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal, à entidade da sociedade civil solicitanto, no prazo máximo de quinze dias a partir do seu protocolo.

Parágrafo único. O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil as dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrito aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e autarquias que prestem serviços públicos.

Art. 5º O Prefeito Municipal fica responsável pelo atendimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e das informações prestadas.

Parágrafo único. A não observância dessas exigências acarretará as punições previstas na Lei Federal 1.079 de 1950 e Decreto Lei 201 de 1967.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de janeiro de 2003.

JOÃO HENRIOUE/

Prefeito de Município de Macapá

Lewy PL 95102

.